

AGENTE 67 – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato **deverá** ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

TAC – MPE/SC

1 - O COMPROMISSÁRIO DESIGNARÁ, por atos administrativos específicos para cada avença, fiscais para todos os contratos assinados pelo Município, velando para que os contratos firmados por entes da Administração Indireta e fundos municipais também possuam fiscais designados.

2 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a PUBLICAR o ato designatório do fiscal no local de praxe na Administração Municipal, cientificando o servidor acerca de sua nomeação, mas também veiculando o ato no portal do Município na rede mundial de computadores, identificando, para cada contrato administrativo, o seu respectivo fiscal; *(AMMVI verificar com as empresas de informática sobre a possibilidade do próprio sistema de compras/licitações gerar este relatório nos portais da transparência)*

TAC – MPE/SC

3 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a INFORMAR mediante publicação na internet e no mural do Município, os meios de acesso a Ouvidoria para que a população possa encaminhar queixas e reclamações quanto aos contratos firmados pelo município, facilitando assim o controle social.

4 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a ESTRUTURAR e PUBLICAR, também na rede mundial de computadores e no órgão oficial de publicação do Município, quadro geral atualizado dos servidores que desempenham a função de fiscal. *(AMMVI verificar com as empresas de informática sobre a possibilidade do próprio sistema de compras/licitações gerar este relatório nos portais da transparência)*

TAC – MPE/SC

5 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a **ASSEGURAR**~~GARANTIR~~ ao fiscal do contrato, após experiência em contratos anteriores no objeto da contratação, ~~garanta ao fiscal~~ o conhecimento prévio e a possibilidade de participação desde os primórdios dos novos processos de contratação, quando da análise da viabilidade da licitação ou da feitura de edital, para que ~~o fiscal~~ possa compartilhar com os demais servidores envolvidos sua experiência pretérita na fiscalização de contratos semelhantes (TCU, Acórdão 3016/2015) **ou que sejam considerados neste novo processo os registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato anterior.**

6 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se ESTABELEECER mediante ato normativo adequado, fluxos e rotinas de comunicação entre o fiscal do contrato, o responsável pelo órgão central de controle interno, o Secretário da pasta relacionada ao contrato e o Prefeito Municipal. *(AMMVI verificar com as empresas de informática sobre a possibilidade do próprio sistema de compras/licitações/contratos a possibilidade de incluir informações das notícias de problemas ou irregularidades na execução do contrato no sistema, gerando relatórios).*

TAC – MPE/SC

7 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a ESTRUTURAR e PRESERVAR os registros das comunicações recebidas do fiscal, relacionando-as com cada um dos contratos firmados pela Administração e, quando for o caso, com a instauração de procedimento administrativo formal destinado a averiguar o inadimplemento da contratada. *(Adequações de sistema informatizado, possibilidade de anexar as comunicações no contrato).*

8 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a PROVIDENCIAR, quando a Administração Municipal entender necessário, especialmente nas obras e investimentos de vulto, a contratação, mediante prévia licitação, de empresa destinada a auxiliar, com seu conhecimento técnico, o agente público fiscal do contrato em sua tarefa de acompanhamento, cumprindo ainda ao ente municipal velar para que a empresa contratada desempenhe a contento suas tarefas como auxiliar da fiscalização do contrato, acionando, inclusive, os mecanismos legais de responsabilização jurídica da contratada, em caso de desempenho insatisfatório.

TAC – MPE/SC

9 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a PROCEDER à juntada (ou velar para que assim se proceda) de documentação que sustenta a atestação do cumprimento do contrato nos autos do processo de fiscalização e pagamento, junto à nota fiscal/fatura, para que possa ser autorizado o pagamento com segurança.

10 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a OBSERVAR, quando do recebimento de obras, produtos e serviços, as informações e sugestões prestadas pelo fiscal do contrato, garantindo que o agente fiscalizador participe ativamente deste momento decisivo do processo de execução do contrato administrativo.

TAC – MPE/SC

11 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, antes de efetuar pagamento de contratos, exigir da empresa, mediante certidão, a regularidade trabalhista e previdenciária; **(deverá constar no contrato)**.

12 - O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento das cláusulas do presente termo, comunicação esta que, considerando que as obrigações aqui assumidas referem-se a providências passíveis de aplicação imediata ou dependente de pequenos ajustes administrativos, observará os seguintes prazos, contados da assinatura deste pacto.

13 - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de MULTA DIÁRIA PESSOAL ao Prefeito em exercício, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo IGPM, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.

ESTRATÉGIA DE CAPACITAÇÃO - PROGRAMAÇÃO

Ver sugestão de curso

Informe → TAC – CONTROLE INTERNO

6.1 O COMPROMISSÁRIO regulamentará, no âmbito do Município, e no **prazo de xxx (xxxxxxxxxx)** dias, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a cooperação da Unidade Central de Controle Interno nos processos, sendo a condução dos mesmos atribuída a unidade competente definida em decreto de regulamentação , nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei; comprovando a referida regulamentação, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de xxx (xxxxxxx dias); (acordar prazo com cada promotoria)

→ Lei nº 12.846/2013 - *Dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.***

9.1 O COMPROMISSÁRIO, imediatamente a partir da assinatura deste, **resguardará autoridade ao titular do controle interno para elaboração de instruções normativas e orientações**, complementares aos atos normativas expedidos por cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta, de modo a salvaguardar os princípios vetores da Administração, especialmente a Moralidade Administrativa, no tocante a certas atividades administrativas sensíveis, quais sejam: (*eleger as prioridades por lotes e adequar os prazos*)

- **Fiscalização e recebimento de obras**
- **Recebimento de materiais e serviços**

Luiz Claudio Kades

Assessor Jurídico (OAB/SC 17.692)

Assessoria Jurídica

47 3331-5835

www.ammvi.org.br



kades.adv@ammvi.org.br